ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260706CD00004

O **Município de Bananeiras/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **08.927.915/0001-59**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS HABILITADOS, UTILIZANDO OS EQUIPAMENTOS E A ESTRUTURA FÍSICA DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, nas normas do Sistema Único de Saúde, nas normas sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, na legislação municipal pertinente e nas demais disposições fixadas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será processado **exclusivamente por meio eletrônico**, no **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras do sistema eletrônico, deste Edital e da legislação aplicável.

Informação	**Definição**
Órgão/Entidade	Município de Bananeiras/PB
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Procedimento	Chamamento Público/Credenciamento eletrônico
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia com Doppler, mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados, utilizando os equipamentos e a estrutura física do Município
Local de execução	Policlínica Municipal ou outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipamentos e estrutura disponibilizados pelo Município
Hipótese de credenciamento	Contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Forma de processamento	Eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas
Endereço eletrônico	www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor global estimado	R$ 297.000,00

Informação	Definição
Quantitativo estimado	Até 5.400 exames em 12 meses (estimativa de até 450 exames mensais)
Vigência do credenciamento/contrato	12 meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021
Regime de remuneração	Por exame efetivamente autorizado, realizado, comprovado e aceito pela fiscalização

A inscrição no presente credenciamento implicará a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Credenciamento, nos demais anexos e nas normas do Portal de Compras Públicas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital constitui-se no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia com Doppler, mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS do Município de Bananeiras/PB, conforme especificações, quantitativos estimados, valores de referência e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Os exames serão realizados **na Policlínica Municipal ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde**, utilizando-se os **equipamentos de ultrassonografia com Doppler, as instalações físicas, os insumos e os materiais disponibilizados pelo Município**, cabendo à credenciada a disponibilização de profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s) para a execução técnica dos exames e a emissão dos respectivos laudos.

1.3. Os exames e seus quantitativos estimados constam do **Anexo V — Tabela de Procedimentos, Quantitativos e Valores**, elaborada com base em pesquisa de preços constante dos autos, cujo valor global estimado é de **R$ 297.000,00** para o período de 12 meses.

1.4. Os quantitativos previstos são meramente estimativos e não geram obrigação de contratação mínima pelo Município, pois os serviços serão demandados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a disponibilidade orçamentária e financeira, com a existência de autorização administrativa prévia e com a demanda dos usuários do SUS.

1.5. A prestação dos serviços deverá observar a melhor técnica médica, as normas éticas e profissionais, as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, as normas sanitárias, os protocolos clínicos aplicáveis, as regras do Sistema Único de Saúde e todas as disposições deste Edital.

1.6. Nenhum exame autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ser cobrado do paciente, de seu responsável ou de terceiros, sendo vedada qualquer cobrança de complementação, taxa, coparticipação, diferença de preço, material, laudo, agendamento, impressão, entrega de resultado ou qualquer outra despesa relacionada ao exame autorizado.

1.7. O credenciamento será utilizado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que preencham os requisitos deste Edital e aceitem os valores e as condições previamente fixados pela Administração, com distribuição da demanda de forma isonômica entre os credenciados.

2. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento será realizado em ambiente eletrônico, por meio do **Portal de Compras Públicas**, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, cabendo aos interessados providenciar previamente seu cadastramento, credenciamento de acesso e demais providências necessárias à utilização da plataforma.

2.2. A apresentação do requerimento de credenciamento, das declarações, dos documentos de habilitação, dos recursos, das impugnações e dos pedidos de esclarecimento deverá ocorrer, preferencialmente e salvo disposição expressa em sentido diverso, por meio do Portal de Compras Públicas, observados os campos próprios, prazos, formatos de arquivo e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

2.3. O interessado é responsável por acompanhar todas as publicações, comunicações, mensagens, diligências, solicitações, decisões, convocações e demais atos do procedimento no Portal de Compras Públicas e nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município.

2.4. A indisponibilidade temporária do sistema eletrônico não exime o interessado do cumprimento dos prazos, salvo quando reconhecida oficialmente pelo Município ou pela plataforma, hipótese em que o prazo poderá ser reaberto ou prorrogado, conforme decisão motivada da Administração.

2.5. O Município poderá solicitar, por meio do Portal de Compras Públicas, a complementação, saneamento ou atualização de documentos, quando juridicamente admitido e desde que não haja violação da isonomia, da vinculação ao edital e das normas aplicáveis ao credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos, serviços de saúde, diagnóstico por imagem, ultrassonografia ou atividades correlatas, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos e disponham de profissional(is) médico(s) habilitado(s) para a realização dos exames.

3.2. A inscrição para o credenciamento poderá ser apresentada a partir da data de disponibilização do Edital no Portal de Compras Públicas, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados que preencham as condições exigidas.

3.3. O credenciamento não possui natureza competitiva, não haverá disputa de preços, lances, classificação ou ordem de preferência entre os interessados, e todos aqueles que comprovarem o cumprimento integral dos requisitos previstos neste Edital poderão ser credenciados, respeitadas as condições de execução, fiscalização, demanda e disponibilidade orçamentária.

3.4. Tratando-se de **contratação paralela e não excludente** (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, tais como ordem de credenciamento, sistema de rodízio, escala ou agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas a disponibilidade dos profissionais, a capacidade instalada da estrutura municipal, a regulação assistencial e a necessidade do serviço, não havendo garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou preferência a qualquer credenciado.

3.5. Não poderão participar do credenciamento ou executar o contrato, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que:

Vedação	Descrição
Sanção impeditiva	Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicada
Inidoneidade	Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção
Conflito de interesses	Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, quando caracterizado impedimento legal
Parentesco vedado	Tenham sócio, administrador ou responsável técnico em situação de vedação legal por parentesco com agente público competente, nos termos da legislação aplicável
Trabalho proibido	Tenham sido condenadas, nos 5 anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista
Fraude ou simulação	Atuem em substituição a empresa sancionada, com intuito de burlar os efeitos da penalidade aplicada
Outras restrições legais	Incidam em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação específica

3.6. A inscrição no credenciamento será feita mediante apresentação do **Anexo II — Requerimento de Credenciamento**, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de todos os documentos exigidos no item 4 deste Edital.

3.7. A pessoa jurídica habilitada, após análise da documentação e homologação pela autoridade competente, estará apta à formalização do Termo de Credenciamento e à prestação dos serviços, quando demandada conforme a distribuição de demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar, em meio eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas, os documentos relacionados neste item, válidos na data de apresentação e legíveis, preferencialmente em formato PDF.

4.1.1. Habilitação jurídica

4.1.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

a) requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, com indicação da razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, pessoa para contato, dados do representante legal autorizado a assinar o Termo de Credenciamento e dados bancários em nome da pessoa jurídica;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos ou de saúde;

c) documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica;

d) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 dias, salvo quando o sistema oficial permitir verificação atualizada;

e) procuração ou instrumento equivalente, quando a documentação ou assinatura for realizada por procurador.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou documento equivalente, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) certidão de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

e) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

h) declaração de inexistência de impedimentos, parentesco vedado, conflito de interesses e fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo III;

i) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, conforme modelo do Anexo III.

4.1.3. Habilitação econômico-financeira

4.1.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 dias, salvo se houver prazo de validade próprio indicado no documento.

4.1.3.2. Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação que demonstre a viabilidade econômico-financeira, inclusive decisão judicial que autorize sua participação em contratações públicas, quando exigível.

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. Considerando que os exames serão realizados nos equipamentos e na estrutura física disponibilizados pelo Município, a qualificação técnica recairá, essencialmente, sobre a **habilitação profissional do(s) médico(s) disponibilizado(s)** e a regularidade da pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, devendo ser apresentados:

a) prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina — CRM competente, em situação regular, com indicação de responsável técnico médico, quando exigível para a atividade;

b) indicação do(s) profissional(is) médico(s) que executará(ão) os exames, com comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina — CRM;

c) comprovação de habilitação/qualificação do(s) médico(s) para a realização de exames de ultrassonografia com Doppler, mediante Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, título de especialista, certificado de área de atuação em ultrassonografia ou outro documento técnico-profissional pertinente reconhecido pelo conselho competente;

d) comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a pessoa jurídica, mediante contrato social/quadro societário, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente;

e) relação nominal dos profissionais médicos disponibilizados, com indicação de nome, CPF, número de registro no CRM, especialidade/RQE e carga horária disponível para execução do objeto;

f) declaração de que o(s) profissional(is) atuará(ão) na estrutura e com os equipamentos disponibilizados pelo Município, observando as normas técnicas, éticas, de biossegurança e de segurança do paciente, conforme modelo do Anexo III;

g) declaração de que os laudos serão emitidos e assinados por médico legalmente habilitado, contendo identificação do paciente, tipo de exame, data de realização, achados, conclusão diagnóstica e identificação do profissional responsável, conforme modelo do Anexo III;

h) declaração de ciência de que a cobrança direta ou indireta de qualquer valor do usuário do SUS ensejará apuração administrativa, aplicação de sanções e possível descredenciamento, conforme modelo do Anexo III.

4.2. Os documentos apresentados eletronicamente são de responsabilidade exclusiva da interessada, que responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos encaminhados.

4.3. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, atualidade e suficiência dos documentos apresentados, inclusive por consulta a bases oficiais, aos conselhos profissionais e solicitação de documentos complementares, quando necessário.

4.4. A apresentação de documentação incompleta, inválida, ilegível, incompatível com o objeto ou em desacordo com este Edital poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de saneamento quando admitida pela legislação e determinada pela Administração.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam restrição, aplicando-se, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio do procedimento, observados os prazos e regras do sistema.

5.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo legal, contado do recebimento, podendo solicitar manifestação técnica ou jurídica sempre que necessário.

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas e, quando necessário, nos meios oficiais de publicidade, vinculando a Administração e os interessados.

5.5. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração substancial das condições do Edital, a versão retificada será publicada pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o texto original, reabrindo-se prazo quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos ou a documentação exigida.

6. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

6.1. Recebido o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos apresentados, podendo solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, da Assessoria Jurídica ou de outros setores competentes.

6.2. A análise documental deverá verificar o atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como a habilitação profissional do(s) médico(s) disponibilizado(s) para a realização dos exames de ultrassonografia com Doppler.

6.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da solicitação, salvo hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

6.4. Concluída a análise, será divulgado no Portal de Compras Públicas o resultado do deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento.

6.5. O interessado poderá interpor recurso contra decisão de indeferimento ou contra decisão que afete sua habilitação, por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo de 3 dias úteis, contado da divulgação da decisão.

6.6. O recurso deverá ser motivado, fundamentado e acompanhado das razões de inconformidade, limitando-se às questões decididas pela Administração.

6.7. A autoridade competente decidirá o recurso, após manifestação da Comissão de Contratação e, quando necessário, da Assessoria Jurídica, divulgando a decisão no Portal de Compras Públicas.

6.8. O interessado habilitado será credenciado após homologação pela autoridade competente e convocado para assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A credenciada deverá disponibilizar profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s) para realizar os exames de ultrassonografia com Doppler autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, **utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município**, de acordo com a melhor técnica, as normas sanitárias e éticas, os protocolos aplicáveis e as condições deste Edital.

7.2. Os exames serão realizados **na Policlínica Municipal ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde**, em datas, horários e agenda definidos pela Administração, observadas a capacidade instalada, a regulação assistencial e a necessidade do serviço.

7.3. O usuário do SUS receberá da Secretaria Municipal de Saúde guia, requisição, autorização ou documento equivalente, contendo identificação do usuário, exame autorizado, unidade solicitante, profissional solicitante, validade e demais informações necessárias.

7.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, conforme item 3.4 deste Edital, não podendo a credenciada recusar injustificadamente os atendimentos que lhe forem distribuídos.

7.5. O prestador somente poderá realizar exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Exames sem autorização, com autorização vencida, rasurada, divergente, duplicada ou incompatível com a demanda não serão pagos, salvo autorização expressa e formal da Secretaria.

7.6. Compete ao Município disponibilizar os equipamentos de ultrassonografia com Doppler em condições de uso, a estrutura física adequada, os insumos e materiais necessários (inclusive gel, papel e materiais de consumo) e a respectiva manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se a credenciada exclusivamente pela execução técnica do exame e pela emissão do laudo por profissional habilitado.

7.7. A credenciada deverá zelar pela adequada e cuidadosa utilização dos equipamentos e da estrutura disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente qualquer defeito, avaria, mau funcionamento ou necessidade de manutenção, respondendo por danos causados por uso indevido, imperícia, imprudência, negligência ou dolo de seus profissionais.

7.8. Os laudos deverão ser emitidos em prazo compatível com a necessidade assistencial, preferencialmente em até 5 dias úteis após a realização do exame, salvo casos de urgência, gestação de risco, situações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde ou justificativa técnica aceita pela fiscalização.

7.9. Os resultados deverão ser entregues ao usuário do SUS ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do paciente, regras de sigilo, proteção de dados pessoais, ética médica e rotinas administrativas definidas pela Contratante.

7.10. A credenciada deverá manter registro dos exames realizados, laudos emitidos, autorizações, relatórios de produção e demais documentos necessários à auditoria, faturamento e fiscalização, pelo prazo legal.

7.11. A credenciada deverá atender os usuários do SUS com urbanidade, dignidade, respeito, igualdade, humanização e sem qualquer discriminação, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

7.12. A credenciada não poderá transferir a execução do objeto a terceiro sem autorização expressa da Administração, permanecendo responsável por todo e qualquer ato praticado na execução dos serviços.

8. DA REMUNERAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1. A credenciada será remunerada por exame efetivamente autorizado, realizado, comprovado, aceito pela fiscalização e faturado de acordo com os valores constantes do Anexo V deste Edital, os quais remuneram exclusivamente a execução técnica do exame e a emissão do laudo por profissional médico habilitado, uma vez que os equipamentos, a estrutura física e os insumos são fornecidos pelo Município.

8.2. O valor global estimado para o período de 12 meses é de **R$ 297.000,00**, conforme pesquisa de preços constante dos autos, não representando garantia de execução integral.

8.3. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bananeiras/PB, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo de eventual indicação de dotações complementares no momento da contratação, do empenho ou da emissão do instrumento equivalente:

Dotação orçamentária 1

Elemento	Detalhamento
Órgão/Unidade orçamentária	07.010 — Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática / Ação	10.302.1001.2044 — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Fonte de recurso	16000000 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Elemento de despesa	3390.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária 2

Elemento	Detalhamento
Órgão/Unidade orçamentária	07.010 — Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática / Ação	10.302.1001.2045 — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada — Recursos Próprios
Fonte de recurso	15001002 — Recursos não Vinculados de Impostos — Saúde
Elemento de despesa	3390.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

8.4. No primeiro momento útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório discriminado dos exames realizados, acompanhado das autorizações correspondentes, identificação dos pacientes, datas de realização, exames, valores, laudos quando solicitados e demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.5. Após conferência e aceite pela fiscalização, será autorizado o faturamento e a emissão da nota fiscal, que deverá conter o número do Chamamento Público/Credenciamento, número do Termo de Credenciamento, número do empenho, competência, descrição dos serviços e valores correspondentes.

8.6. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal regularmente emitida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e ao atendimento das exigências administrativas.

8.7. Havendo erro na nota fiscal, divergência de produção, inconsistência nos relatórios, ausência de documentos, pendência de regularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

8.8. O Município poderá proceder à retenção de tributos, contribuições e demais valores exigidos pela legislação vigente, inclusive ISS, INSS e IRRF, quando aplicável.

8.9. Não será efetuado pagamento por exame não autorizado, não comprovado, não realizado, realizado em desconformidade com o Edital, cobrado indevidamente do usuário ou rejeitado pela fiscalização.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO, VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV, contendo as cláusulas necessárias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

9.2. A credenciada será convocada, por meio do Portal de Compras Públicas, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio oficial, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da credenciada, desde que aceita pela Administração.

9.4. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, concordância das partes e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, aplicando-se a todos os credenciados de modo isonômico.

9.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados e da apuração de eventuais responsabilidades.

9.7. O Município poderá descredenciar o prestador que descumprir as condições do Edital, perder requisito de habilitação, cobrar valores dos usuários, fraudar documentos, recusar injustificadamente atendimento autorizado, prestar serviço inadequado, causar danos aos equipamentos ou à estrutura, violar normas sanitárias ou éticas ou praticar qualquer infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Município, preferencialmente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização verificará a conformidade dos atendimentos, laudos, autorizações, relatórios, documentos fiscais, regularidade da credenciada, habilitação dos profissionais, cumprimento de prazos, adequada utilização dos equipamentos e da estrutura, qualidade do serviço e satisfação dos usuários.

10.3. O recebimento dos serviços ocorrerá:

a) provisoriamente, mediante apresentação de relatório de produção e documentos comprobatórios pela credenciada;

b) definitivamente, após conferência, validação e atesto pelo fiscal ou gestor do contrato, com comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por danos causados à Administração, aos usuários, aos equipamentos, à estrutura ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência, dolo, culpa ou descumprimento de normas técnicas e sanitárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da credenciada:

a) executar os serviços em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável;

b) disponibilizar profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s) e regularmente inscrito(s) no CRM, com qualificação em ultrassonografia com Doppler, para a realização dos exames;

c) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade profissional dos médicos disponibilizados;

d) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de responsável técnico, equipe profissional, licenças, registros profissionais ou dados cadastrais;

e) realizar os exames com profissionais habilitados, assegurando qualidade técnica, segurança do paciente e confiabilidade diagnóstica, utilizando os equipamentos e a estrutura disponibilizados pelo Município;

f) zelar pela adequada utilização, conservação e integridade dos equipamentos e da estrutura física disponibilizados pelo Município, comunicando defeitos e respondendo por danos causados por uso indevido de seus profissionais;

g) emitir laudos assinados por médico legalmente habilitado, com identificação clara do paciente, do exame e do profissional responsável;

h) manter sigilo sobre as informações dos usuários, observando a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis;

i) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS, direta ou indiretamente;

j) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto e da atuação de seus profissionais;

k) reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as normas técnicas ou com as determinações da fiscalização;

l) permitir o acesso da fiscalização aos documentos, registros e informações necessárias ao acompanhamento contratual;

m) cumprir normas de biossegurança, ética médica, segurança do paciente e demais normas técnicas aplicáveis à realização dos exames;

n) manter atendimento humanizado, universal, igualitário e respeitoso aos usuários do SUS;

o) responder integralmente por danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

p) apresentar relatórios, documentos fiscais e comprovações de regularidade nos prazos definidos pela Administração;

q) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

a) disponibilizar os equipamentos de ultrassonografia com Doppler em condições de uso, a estrutura física adequada, os insumos e os materiais de consumo necessários à realização dos exames;

b) providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da estrutura física, mantendo-os aptos à execução dos exames;

c) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as autorizações dos exames de acordo com a necessidade assistencial, a regulação municipal e a disponibilidade orçamentária;

d) definir e divulgar a agenda de atendimento e os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, garantindo isonomia e impessoalidade;

e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

f) conferir os relatórios de produção e atestar os serviços regularmente prestados;

g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições deste Edital e a regular liquidação da despesa;

h) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

i) instaurar os procedimentos administrativos cabíveis em caso de irregularidade, assegurando contraditório e ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A interessada, credenciada ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quando:

a) der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;

b) causar grave dano à Administração, aos equipamentos, à estrutura, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar documentação exigida;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;

f) fraudar o procedimento ou a execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo à Administração Pública;

i) cobrar qualquer valor do usuário do SUS por exame autorizado;

j) executar serviços por profissional sem habilitação, sem registro profissional regular ou em desconformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa:

Sanção	**Hipótese geral**
Advertência	Inexecução parcial sem grave dano
Multa	Infrações contratuais, mora, descumprimento de obrigações ou dano apurado
Impedimento de licitar e contratar	Infrações graves nos limites legais
Declaração de inidoneidade	Infrações gravíssimas, fraude ou condutas incompatíveis com a contratação pública
Descredenciamento	Descumprimento das condições do edital ou perda de requisitos de habilitação

13.3. A multa poderá ser fixada entre 0,5% e 30% do valor estimado do contrato ou do valor da obrigação inadimplida, conforme gravidade, reincidência, dano causado, vantagem auferida e demais circunstâncias do caso concreto.

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, aos equipamentos, à estrutura, aos usuários ou a terceiros.

14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no próprio instrumento contratual, especialmente por descumprimento de obrigações, perda das condições de habilitação, interesse público, acordo entre as partes ou solicitação de descredenciamento.

14.2. A extinção unilateral dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo hipóteses de extinção consensual ou solicitação voluntária da credenciada aceita pela Administração.

14.3. A extinção do Termo de Credenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, danos causados, pagamentos indevidos, documentos fiscais, relatórios de produção, sigilo de dados e demais deveres decorrentes da execução contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital, seus anexos, os documentos apresentados pelos interessados, as respostas a esclarecimentos, as decisões administrativas e o Termo de Credenciamento integram a relação jurídica estabelecida entre as partes, independentemente de transcrição.

15.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições editalícias, das normas do Portal de Compras Públicas e da legislação aplicável.

15.3. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.

15.4. A qualquer tempo, o Município poderá alterar as condições do credenciamento para adequação à legislação, às normas do SUS, às necessidades administrativas, à disponibilidade orçamentária, à pesquisa de preços ou ao interesse público, respeitados os direitos dos credenciados e a publicidade dos atos.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela autoridade competente, com apoio da Assessoria Jurídica quando necessário, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado da Paraíba para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionais e legais.

Bananeiras/PB, **datado e assinado eletronicamente**.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Bananeiras/PB

TARCISIO HERCULANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

JULIANA COSTA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA — PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260706CD00004

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS HABILITADOS, UTILIZANDO OS EQUIPAMENTOS E A ESTRUTURA FÍSICA DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS/PB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.142/1990; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. Os exames serão realizados na Policlínica Municipal ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, cabendo à credenciada a disponibilização de profissional(is) médico(s) habilitado(s) para a execução dos exames e a emissão dos laudos.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação/credenciamento:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços especializados de diagnóstico por imagem no âmbito da rede municipal de saúde de Bananeiras/PB, mediante a realização de exames de ultrassonografia com Doppler, essenciais para o acompanhamento, diagnóstico e monitoramento de diversas condições clínicas. A ultrassonografia com Doppler constitui exame de elevada relevância para a avaliação vascular, obstétrica, ginecológica, cardiológica e de outras especialidades médicas, possibilitando diagnósticos precoces, definição de condutas terapêuticas e acompanhamento da evolução dos pacientes. A indisponibilidade desse serviço compromete a resolutividade da atenção à saúde, ocasionando atrasos diagnósticos, aumento do tempo de espera e necessidade de encaminhamentos para outros municípios.

Considerando que o Município dispõe de equipamentos de ultrassonografia com Doppler e de estrutura física adequada, mas necessita de profissionais médicos habilitados para a execução dos exames, e considerando a demanda crescente da população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS no Município de Bananeiras/PB, bem como a necessidade de garantir atendimento oportuno, humanizado e de qualidade, torna-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas, com disponibilização de profissionais

médicos devidamente habilitados, aptos à execução dos exames com segurança, precisão e observância das normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Fundamenta-se a presente contratação nos ditames da Lei nº 14.133/2021, em estrita observância ao princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos previstos no caput do artigo 5º, integrando o planejamento estratégico da Administração nos termos do artigo 12, inciso VII. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços com predeterminação de padrões de desempenho e qualidade, conforme definições do artigo 6º, e encontra amparo legal no instituto do credenciamento, procedimento auxiliar regulado pelo artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I (contratação paralela e não excludente), da referida lei. A opção por este modelo justifica-se pelo fato de se tratar de uma contratação paralela e não excludente, na qual a viabilidade de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos do edital, aceitando os valores e critérios previamente fixados pela Administração, constitui a estratégia mais vantajosa e eficaz para suprir a alta demanda da rede pública de saúde. A instrução processual observará rigorosamente as exigências do edital, garantindo o preenchimento dos requisitos técnicos, econômicos e operacionais indispensáveis para a execução segura das atividades nas dependências e com os equipamentos da municipalidade, sob a estrita fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, visando à redução das filas de espera, à ampliação do acesso à população e à máxima eficiência no gasto público.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando o histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bananeiras/PB, a demanda reprimida por exames especializados, as solicitações encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelos serviços de atenção especializada e pela rede municipal de saúde, bem como a projeção de crescimento da demanda durante o período de vigência da contratação. Foram considerados, ainda, o perfil epidemiológico da população, o número de consultas médicas que geram encaminhamentos para exames de imagem e a necessidade de acompanhamento de pacientes portadores de doenças vasculares, gestantes de alto risco, pacientes com doenças crônicas e demais usuários que necessitam de avaliação diagnóstica por meio da ultrassonografia com Doppler. Os quantitativos previstos representam uma estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para a utilização do credenciamento:

2.3.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto caracteriza-se pela prestação de serviços de saúde em que não há inviabilidade de contratação simultânea de diversos prestadores aptos a executar os serviços nas mesmas condições estabelecidas pela Administração. Nesse contexto, o credenciamento permite que todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e às demais exigências previstas no edital sejam credenciadas para prestar os serviços, garantindo maior disponibilidade de atendimento à população, reduzindo o tempo de espera, evitando a formação de filas e assegurando a

continuidade da assistência. O modelo favorece o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, desde que preencham os requisitos, promovendo a isonomia entre os prestadores. Os serviços serão remunerados com base em valores previamente definidos pela Administração, compatíveis com os preços de mercado e/ou tabelas oficiais, assegurando tratamento uniforme entre todos os credenciados e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Assim, conclui-se que o credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), constitui o procedimento mais vantajoso e adequado para a contratação pretendida.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de exames de ultrassonografia com Doppler, com disponibilização de profissionais médicos habilitados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, com estimativa de até 450 (quatrocentos e cinquenta) exames mensais, a serem executados na Policlínica Municipal ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando equipamentos e estrutura física disponibilizados pelo Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os serviços compreendem a realização dos seguintes exames: ultrassonografia mamária bilateral com Doppler, ultrassonografia de abdome superior com Doppler, ultrassonografia de abdome inferior com Doppler, ultrassonografia de abdome total com Doppler, ultrassonografia de partes moles com Doppler, ultrassonografia do aparelho urinário com Doppler, ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler, ultrassonografia de punho com Doppler, ultrassonografia de próstata com Doppler, ultrassonografia transvaginal com Doppler, ultrassonografia obstétrica com Doppler, ultrassonografia de tireoide com Doppler, ultrassonografia de articulação com Doppler, ultrassonografia de região inguinal com Doppler, ultrassonografia morfológica com Doppler e ultrassonografia para avaliação da translucência nucal com Doppler.	UND	5.400

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as hipóteses e condições determinadas no art. 4º da Lei 14.133/2021. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do art. 49, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. A participação no credenciamento, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Considerando que os equipamentos, a estrutura física e os insumos são disponibilizados pelo Município, o valor estimado remunera exclusivamente a execução técnica do exame e a emissão do laudo por profissional médico habilitado.

5.2. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (unidade orçamentária 07.010), pelas ações 10.302.1001.2044 (fonte 16000000 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal) e 10.302.1001.2045 (fonte 15001002 — Recursos não Vinculados de Impostos — Saúde), no elemento de despesa 3390.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

5.3. O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e observado que os orçamentos não foram obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021.

5.4. **O valor total estimado é equivalente a R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, correspondente à estimativa de até 5.400 exames em 12 meses.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar os equipamentos de ultrassonografia com Doppler em condições de uso, a estrutura física, os insumos e os materiais de consumo necessários à realização dos exames, bem como a respectiva manutenção preventiva e corretiva.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Disponibilizar profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CRM e qualificação em ultrassonografia com Doppler, e responsabilizar-se por todos os

ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Zelar pela adequada e cuidadosa utilização dos equipamentos e da estrutura disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente qualquer defeito, e substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento, inclusive a regularidade profissional dos médicos disponibilizados, apresentando ao contratante os documentos necessários sempre que solicitado.

7.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da pessoa jurídica que efetivamente se credenciou e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes, e emitir laudos assinados por médico legalmente habilitado.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, e não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, será considerado da assinatura do contrato ou equivalente: início imediato; conclusão em 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO — REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei

14.133/2021 quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021, em favor da(s) contratada(s), até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pela fiscalização, por exame efetivamente autorizado, realizado e comprovado.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A documentação essencial e suficiente para comprovar a qualificação técnica e econômico-financeira do interessado será restrita àquela definida nos arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2021, respectivamente, recaindo a qualificação técnica, essencialmente, sobre a habilitação profissional do(s) médico(s) disponibilizado(s) — registro ativo no CRM e qualificação em ultrassonografia com Doppler (RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, título de especialista ou certificado de área de atuação) — e sobre a regularidade da pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, conforme detalhado no Edital.

11.2. A documentação relacionada nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 70 do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei 14.133/2021.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. O termo detalhado de recebimento definitivo será emitido e assinado pelas partes apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, inclusive quanto à adequada utilização dos equipamentos e da estrutura, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, na forma dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a)

advertência; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações do art. 155; d) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos; f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, além do descredenciamento.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela, calculada com utilização da fórmula EM = N × VP × I, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

16.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerada a natureza do credenciamento (contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021), a inexistência de garantia de quantitativo mínimo e a remuneração exclusivamente por serviço efetivamente prestado, comprovado e atestado, **não será exigida garantia de execução**, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela regular execução do objeto, pelos danos causados à Administração, aos equipamentos, à estrutura, aos usuários ou a terceiros, nem a incidência das sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

17.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1. A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração é a pretensa CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS HABILITADOS, UTILIZANDO OS EQUIPAMENTOS E A ESTRUTURA FÍSICA DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS/PB,

CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

18.3. Sopesadas as possibilidades previstas no art. 44 da Lei 14.133/2021, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida e considerados os custos e os benefícios de cada opção, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, na forma como se apresenta.

19.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é a CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS HABILITADOS, UTILIZANDO OS EQUIPAMENTOS E A ESTRUTURA FÍSICA DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS/PB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante credenciamento.

20.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. A Administração almeja, com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a efetivação da melhor contratação viável quanto ao custo-benefício, o atendimento de todas as demandas assistenciais inerentes aos serviços prestados de interesse público, a continuidade da prestação regular de tais serviços — com demanda notadamente crescente — e o uso racional dos recursos financeiros disponíveis, otimizando-se os equipamentos e a estrutura pública.

20.2. Com a correta execução do objeto, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, espera-se o regular cumprimento de todas as obrigações e compromissos assumidos, sem necessidade de extinção contratual ou aplicação de sanções, e sem impactos ambientais negativos.

21.0. DA ANÁLISE DE RISCO

21.1. Não foram identificados riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

21.2. As ações de iniciativa da Administração necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados já estão previstas nos normativos aos quais a contratação deverá estar fundamentada, representadas pelas sanções administrativas definidas, observados os aspectos e características do seu objeto.

Bananeiras — PB, 06 de julho de 2026.

TARCISIO HERCULANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA — APROVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA — PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS — GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS HABILITADOS, UTILIZANDO OS EQUIPAMENTOS E A ESTRUTURA FÍSICA DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS/PB, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

Bananeiras — PB, 06 de julho de 2026.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Bananeiras/PB

ANEXO II — MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260706CD00004

À Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Contratação

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos de Realização de Exames de Ultrassonografia com Doppler, mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados, utilizando os equipamentos e a estrutura física do Município de Bananeiras/PB**, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento Nº 00004/2026.

Dados da interessada	**Informação**
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Município/UF	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	
Registro no CRM (PJ), se houver	
Pessoa para contato	

Dados do representante para assinatura do Termo	**Informação**
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	
Cargo/função	
E-mail	
Telefone	

Dados bancários da pessoa jurídica	**Informação**
Banco	

Dados bancários da pessoa jurídica	Informação
Agência	
Conta	
Tipo de conta	
Chave PIX, se houver	

Declara, para os devidos fins, que aceita integralmente os valores, condições, obrigações e regras constantes do Edital e seus anexos, possuindo capacidade técnica e operacional, bem como profissional(is) médico(s) habilitado(s), para execução dos serviços de ultrassonografia com Doppler previstos no Anexo V, a serem realizados nos equipamentos e na estrutura disponibilizados pelo Município.

Declara, ainda, que apresenta a seguinte relação nominal dos profissionais médicos que executarão os exames:

Nome do profissional	CPF	CRM / RQE	Especialidade / carga horária

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260706CD00004

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2. Não possui proprietário, sócio, dirigente, administrador, responsável técnico ou funcionário em situação de impedimento, conflito de interesses ou parentesco vedado com agente público do Município de Bananeiras/PB que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável.

3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

4. Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento e dispõe de profissional(is) médico(s) habilitado(s), recursos humanos e condições técnicas adequadas à execução dos serviços, ciente de que os exames serão realizados nos equipamentos e na estrutura física disponibilizados pelo Município.

5. Possui profissional(is) médico(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina — CRM e qualificação em ultrassonografia com Doppler, para realização dos exames, supervisão e emissão de laudos, comprometendo-se a manter a regularidade profissional durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6. Compromete-se a zelar pela adequada e cuidadosa utilização dos equipamentos e da estrutura disponibilizados pelo Município, observando as normas técnicas, éticas, de biossegurança e de segurança do paciente, e a comunicar imediatamente qualquer defeito, avaria ou necessidade de manutenção, respondendo por danos causados por uso indevido de seus profissionais.

7. Compromete-se a que os laudos serão emitidos e assinados por médico legalmente habilitado, contendo identificação do paciente, tipo de exame, data de realização, achados, conclusão diagnóstica e identificação do profissional responsável.

8. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

9. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

10. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar com o Município de Bananeiras/PB, salvo se já houver reabilitação formal.

11. Não cobrará dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complementação, diferença, material, agendamento, laudo ou despesa relacionada aos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente de que a cobrança indevida poderá ensejar sanções, descredenciamento e responsabilização.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

O **MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **08.927.915/0001-59**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal e/ou Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **Termo de Credenciamento**, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento Nº 00004/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260706CD00004, com fundamento no art. 79, inciso I, no art. 74, inciso IV, e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia com Doppler, mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, aos usuários do SUS de Bananeiras/PB, conforme Edital, Termo de Referência, Anexo V e demais documentos integrantes do processo.

1.2. A CREDENCIADA executará apenas exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na Policlínica Municipal ou em outro local por ela definido, observados os valores unitários, quantitativos estimados, regras de distribuição da demanda e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. Tratando-se de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente Termo não assegura exclusividade, quantitativo mínimo ou preferência de atendimento à CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS VALORES E PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada por exame efetivamente autorizado, realizado, comprovado e aceito pela fiscalização, conforme valores constantes do Anexo V do Edital, os quais remuneram exclusivamente a execução técnica do exame e a emissão do laudo.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação de nota fiscal regular, relatório de produção, documentos comprobatórios e atesto da fiscalização.

3.3. Não serão pagos exames não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade ou cobrados indevidamente do usuário.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, especialmente manter habilitação regular, disponibilizar profissional médico habilitado, executar os serviços com qualidade técnica, zelar pelos equipamentos e pela estrutura disponibilizados pelo Município, emitir laudos por médico habilitado, não cobrar valores dos usuários, apresentar relatórios mensais e permitir fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. O CREDENCIANTE deverá disponibilizar os equipamentos, a estrutura física, os insumos e a manutenção necessários; emitir autorizações conforme necessidade assistencial; definir e divulgar os critérios de distribuição da demanda; fiscalizar a execução e pagar os serviços regularmente prestados e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada, que poderá solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à utilização dos equipamentos e da estrutura.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado da Paraíba para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências constitucionais e legais.

Bananeiras/PB, **datado e assinado eletronicamente**.

CREDENCIANTE — MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Bananeiras/PB

TARCISIO HERCULANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA

Representante legal da credenciada

ANEXO V — TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

O valor unitário remunera exclusivamente a execução técnica do exame e a emissão do laudo por profissional médico habilitado, tendo em vista que os equipamentos, a estrutura física e os insumos são disponibilizados pelo Município.

Item	Descrição	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor total
1	Realização de exame de ultrassonografia com Doppler, por profissional médico habilitado, nos equipamentos e na estrutura disponibilizados pelo Município (qualquer das modalidades relacionadas abaixo)	5.400	R$ 55,00	R$ 297.000,00
	Valor global estimado			**R$ 297.000,00**

Estimativa de até 450 exames mensais, totalizando até 5.400 exames em 12 meses. O valor unitário é único por exame, independentemente da modalidade realizada.

Modalidades de exame contempladas (todas com Doppler):

1. USG mamária bilateral com Doppler	2. USG de abdome superior com Doppler
3. USG de abdome inferior com Doppler	4. USG de abdome total com Doppler
5. USG de partes moles com Doppler	6. USG do aparelho urinário com Doppler
7. USG de bolsa escrotal com Doppler	8. USG de punho com Doppler
9. USG de próstata com Doppler	10. USG transvaginal com Doppler
11. USG obstétrica com Doppler	12. USG de tireoide com Doppler
13. USG de articulação com Doppler	14. USG de região inguinal com Doppler
15. USG morfológica com Doppler	16. USG para avaliação da translucência nucal com Doppler

Os quantitativos são estimativos e não obrigam o Município à contratação integral. O pagamento observará os exames efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizados pela credenciada nos equipamentos e na estrutura do Município, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização.